



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO  
CSG – Diretoria Integrada Especializada

**RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 006/17 - C.I.A.T.**

A Comissão Interna de Análise Técnica, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, art. 315, Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco e Portaria Administrativa nº 019/17 - DIEsp, de 31 de agosto de 2017, que designa Oficiais para compor a Comissão Interna;

**Considerando** que a ABNT NBR 15594:2008 estabelece procedimentos para o armazenamento de líquidos inflamáveis em postos revendedores de combustíveis veicular(serviços).

**Considerando** que a ABNT NBR 7505-4:2000, estabelece no seu item 4.0 "O armazenamento em tanques subterrâneos não necessita de proteção contra incêndio por sistema fixo".

**Considerando** que a ABNT NBR 15808:2011 apresenta o dimensionamento da atuação das capacidades extintoras dos sistemas de combate a incêndio portáteis.

**Considerando** atribuição da C.I.A.T a emissão de propostas ao Comandante Geral, no sentido de subsidiar a elaboração de normas técnicas necessárias ao detalhamento das instalações dos sistemas e dispositivos de segurança contra incêndio e pânico.

**Considerando** a deliberação da reunião ordinária da Comissão Interna realizada no dia 11 de 10 de 2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Para definição dos cálculos da área coberta e/ou construída dos postos revendedores de combustíveis veicular (serviços), cujos tanques de

armazenagem sejam subterrâneos, não serão consideradas as áreas construídas cujas projeções das cobertas correspondam apenas a **área do abastecimento de combustível veicular**

§1º Para a área de **área do abastecimento de combustível veicular (local designado exclusivamente para as unidades abastecedoras "bombas de combustíveis" e espaço físico necessário para manobra de ingresso no posto, parada para abastecimento nas bombas e saída dos veículos do posto de serviço)** não serão exigidos os Sistemas de Combate a Incêndio Fixo Automático e sob comando, Detecção e Alarme, Iluminação e Sinalização de Saídas de Emergência.

§2º O Sistema de Combate a Incêndio Portátil e o Sistema de Prevenção de Descargas Atmosféricas **continuarão sendo exigidos** na área supra citada.

§3º Serão utilizados para a proteção de cada par de bomba de combustíveis ou GNV um extintor pó químico 12kg BC ou um extintor de 04Kg ABC.

§4º As edificações situadas nas áreas contiguas a área de abastecimento (ocupações: comercial, escritório, residencial transitória, reunião de público, etc) deverão ter seu dimensionamento dos subsistemas de segurança definidos pela sua ocupação específica conforme o COSCIP, observando a área construída apenas deste empreendimento. Para tanto, em caso da associação de ocupações, deverá ser adotada a de maior risco, observando-se, também, os Art 253 a 255, quanto aos critérios de isolamento de área e Art 25 do COSCIP.

**Art 2º Nos postos de abastecimento de combustíveis veicular, quando a área das edificações previstas no §4º do Art. 1º desta resolução, for superior a 750 m<sup>2</sup>, deverá conter o Sistema Fixo de Hidrantes, cobrindo não apenas as áreas das edificações específicas, mas também, a área correspondente ao setor de**

*"Prevenção: a melhor estratégia para salvar vidas."*

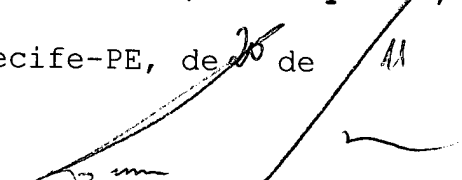
DIESP - DIRETORIA INTEGRADA ESPECIALIZADA

abastecimento veicular, prevista no §1º do Art.1º da presente norma.

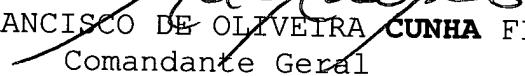
**Art 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.**

Recife-PE, de 20 de 11 de 2017.

  
**LIVSON CORREIA DE VASCONCELOS - CEL BM**  
Diretor Integrado Especializado  
**Presidente da Comissão Interna de Análises Técnicas**

**Homologada:**

  
**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - CEL**  
Comandante Geral

PUBLICADA NO BGE Nº 220/17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017